



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Lei nº. 782 de 26 de setembro de 2007

Cria o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – Formular, juntamente com o Departamento Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII – Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.
Telefax: (0xx) 34.3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br
Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para dar complemento ao disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e o Departamento Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Segurança pública;

IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

V – 01(um) representante da Polícia Militar local;

VI – 1(um) representante do Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01(um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município;

VIII – 02(dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de droga e seus familiares;

IX – 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X – 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI – 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

XII – 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.1561 - 3355.1579 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.portalpublico.com.br/pmpedrinopolis



Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 3º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é do Departamento Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Pedrinópolis - MG, 26 de setembro de 2007.


Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o presente <u>Lei 782/07</u>	
foi publicado (a) no (a)	<u>quadro de</u>
<u>Attestado</u>	
na data de hoje, Dou fé, Pedrinópolis-MG	
<u>26/09/07</u>	<u>Guendulino</u>
Servidor Responsável	